



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 58/IEF/NAR PARACATU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0007066/2023-23

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Agripar Comercial LTDA		CPF/CNPJ: 06.003.006/0001-07			
Endereço: Av Unai, Quadra 8, Nº 2, Lote 2		Bairro: Setor Industrial			
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-000			
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Agripar Comercial LTDA e JC Rações e Insumos Siderurgicos LTDA		Área Total (ha): 8,5526			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Lei nº 2968, de 21 de junho de 2013, Termo de Permissão de uso de bem municipal nº 029/2015 e Termo de Permissão de uso de bem municipal nº 029/2015		Município/UF: Paracatu/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,4640	ha		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (CORRETIVO)		1,2300	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,4640	ha	23K	303610	8097855
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (CORRETIVO)	1,2300	ha	23K	303737	8097908

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Infraestrutura	1,694

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		0,4640
Cerrado	Desprovida de vegetação nativa	AIA Corretiva	1,2300

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização "in natura"	54,5154	m ³
Lenha de floresta nativa	Perdimento	56,3510	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 11/04/2023

Data da vistoria: 06/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 13/09/2023

Foi solicitado autorização para intervenção ambiental identificada no empreendimento e documento do imóvel que comprove titularidade da área total declarada.

Foi concedido solicitação de prorrogação de prazo e quando ocorreu o atendimento foi incluído na solicitação a correção de uma intervenção ilegal identificada no empreendimento e declarado pelo requerente, de forma gerou autuação.

Data do recebimento de informações complementares: 28/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 01/12/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 1,694 ha de Cerrado nativo, sendo que desta área se pleiteia a regularização por meio da modalidade de AIA corretiva uma 1,23 ha, conforme auto de infração nº 325166/2023.

Tendo como objetivo a ampliação das infraestruturas no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Pombal, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 8,5526 ha equivalente a 0,171 módulos fiscais, oriunda de termos de permissão de uso de bem municipal (nº 029/2015 e 030/2015) e doação do Poder Público Municipal (Lei Municipal nº 2968/2013), tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **303583** (X) e **8097588** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

A propriedade se encontra dentro do perímetro urbano da cidade de Paracatu, especificamente no setor industrial do município. Não é desenvolvida atividades agropecuárias da propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica. Propriedade em área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 1,694 ha de Cerrado nativo, sendo que desta área se pleiteia a regularização por meio da modalidade de AIA corretiva de 1,23 ha, conforme auto de infração nº 325166/2023. Segue a descrição da requisição:

A área requerida se divide em duas categorias, a requerida para supressão e a área requerida para regularização por ter ocorrido intervenção sem autorização do órgão ambiental. A área de supressão trata-se de uma pequena área de 0,464 ha, distribuída em três pequenos fragmentos, sendo o primeiro de 0,4165 ha, o segundo de 0,133 ha e o terceiro de 0,014 ha, ambos localizados no setor noroeste do imóvel e ligada a uma faixa de proteção existente as margens de uma gruta seca. Destaca-se que in loco, foi observado que dois destes fragmentos (2ª e 3ª) não se trata de maciço de vegetação, mas sim os de árvores isoladas que foram requeridas como supressão. Portanto, apenas o primeiro fragmento refere-se a uma supressão de vegetação.

Já a área requerida para regularização, uma área de 1,23 ha, trata-se de uma área onde ocorreu alteração de uso do solo sem autorização, que gerou a autuação por meio do Auto de Infração nº 325166/2023. Destaca-se que o citado auto de infração já foi quitado, restando apenas a regularização da área. Esta área se localiza na região extremo norte da propriedade e a mesma atualmente encontra-se totalmente desprovida de vegetação e sendo utilizada como depósito de insumos utilizado pelo empreendimento.

Não foi constatado a presença de resto de material lenhoso no local.

Foi apresentado um inventário testemunha, para definir o material lenhoso e as informações dendrológicas da floresta que existia no local da intervenção ilegal.

O empreendedor pretende ampliar as infraestruturas no local das intervenções solicitadas.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado nas intervenções, levando em consideração a análise

do PIA junto ao processo, o volume total estimado será de 110,8664 m³ de lenha nativa.

Não foi informado no PIA a presença de indivíduos de espécies imune de corte ou ameaçada de extinção e nem foi observado em campo durante vistoria.

Está previsto a utilização da lenha como Comercialização “in natura”.

Taxa de Expediente: 629,61, paga em 09/02/2023 - Referente a supressão

Taxa de Expediente: 634,65, paga em 24/11/2023 - Referente ao AIA Corretiva

Taxa florestal: 384,42, paga em 09/02/2023 - Referente à lenha de floresta nativa.

Taxa florestal em dobro: 794,74, paga em 24/11/2023 - Referente à lenha de floresta nativa do AIA Corretiva.

Taxa reposição florestal: 1.703,01, paga em 24/11/2023 - Referente à lenha de floresta nativa do AIA Corretiva.

Taxa reposição florestal do material lenhoso na nova supressão: Pendente

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125709

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerradão e Stricto Sensu
- Vulnerabilidade Natural: Não avaliado
- Erodibilidade: Não avaliado
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Áreas prioritária para conservação: Não
- Prioridade de Conservação da Flora: Não
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Não avaliado
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Não avaliado

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedores de combustíveis de aviação.

- Atividades licenciadas: G-04-01-4 e F-06-01-7

- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não informou no requerimento

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 06/09/23, foi realizada uma vistoria no imóvel denominado AGRIPAR Comercial LTDA e JC Rações e Insumos Siderúrgicos, localizada no Distrito Industrial do Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do gestor da unidade, Sr. Hermílo Muniz Moreira Neto.

No imóvel está situado dentro do perímetro urbano da cidade de Paracatu, especificamente no setor industrial e desenvolve as atividades de Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedores de combustíveis de aviação.

No imóvel praticamente não há remanescente de vegetação nativa, com exceção de uma pequena faixa de vegetação nativa situada às margens de uma grande grota seca que margeia a região oeste da propriedade e dos pequenos fragmentos de vegetação nativa que é requerido para a supressão.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é margeada pelo córrego perene São Domingos e há a existência de uma grande grota seca, aparentemente efêmera, sem vestígios de perenidade no momento da vistoria.

Quanto à requisição, uma pequena área de 0,464 ha, distribuída em três pequenos fragmentos, sendo o primeiro de 0,4165 ha, o segundo de 0,133 ha e o terceiro de 0,014 ha, ambos localizados no setor noroeste do imóvel e ligada a uma faixa de proteção existente as margens de uma grota seca.

Foi constatado na propriedade que existe uma área de cerca de 1,23 hectares que ocorreu alteração do uso do solo após 22 de julho de 2008, que após notificação foi gerado auto de infração, e conseqüentemente está sendo regularizado por meio deste processo.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia é plana, com declividade sentido a uma grota seca que corta a propriedade
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é margeada pelo córrego perene São Domingos e há a existência de uma grande grota seca, aparentemente efêmera, sem vestígios de perenidade no momento da vistoria. O imóvel está inserido na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerradão.
- Fauna: Na vistoria realizada in loco não foi constatado a presença de animais silvestres. No PIA apresenta

apenas uma caracterização da fauna baseando na biodiversidade de ambientes de Cerrado.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que processo de AIA corretivo é o caminho legal para se obter a regularização de uma intervenção ocorrida ilegalmente.

Considerando que o requerente foi autuado por intervenção ilegal, conforme Auto de Infração nº 325166/2023. Com tudo, por meio deste processo, está se regularizando tal intervenção. De forma que está se cumprindo todo o regramento legal estabelecido na citação abaixo:

O requerimento de autorização corretiva de intervenção irregular esta de acordo com Art.13 do decreto 47.749 de 2019.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização da intervenção ambiental na modalidade de supressão de 1,694 ha, sendo 0,464 ha de supressão de Cerrado nativo e 1,23 ha para regularização por meio de AIA em caráter corretivo.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico

acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

-Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;

- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;

- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;

-Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;

- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivações das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;
- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO da requisição na modalidade de supressão de 1,694 ha, sendo 0,464 ha de supressão de Cerrado nativo e 1,23 ha para regularização por meio de AIA em caráter corretivo, localizada não empreendimento denominado Agripar Comercial LTDA e JC Rações e Insumos Siderúrgicos LTDA, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção é estimado em 110,8664 m³ de lenha nativa, destinado Comercialização “in natura”.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araújo

MA SP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 05/12/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77998226** e o código CRC **08C5C275**.